Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 178/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7523/2020
PROTOCOLO	: 2045419
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: ALVARO NACKLE URT
INTERESSADO	: RIBEIRO, CARVALHO & RINALDI LTDA; DIVIMAR CASA DE CARNE E CONVENIÊNCIA LTDA; I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA; DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI; SANTI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.
VALOR	: R$375.249,99
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório que desenvolvido em conformidade com as prescrições legais vigentes, comprovada pelos documentos de envio obrigatório a esta Corte; assim como, a regularidade da formalização da ata de registro de preços que preenche os requisito legais, e devidamente publicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 15 a 18 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 13/2020**, realizado pelo município de Bandeirantes - MS, por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012; e **regularidade** da formalização do **Ata de Registro de Preços n. 07/2020** assinada pelo município de Bandeirantes-MS e as empresas Ribeiro, Carvalho & Rinaldi Ltda, Divimar Casa de Carne e Conveniência Ltda, I.A. Campagna Junior & Cia Ltda, DJE Distribuidora de Alimentos Eireli e Santi Comercio e Distribuidora de Alimentos Eireli, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande, 18 de março de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 13/2020**, e formalização da **Ata de Preços n. 07/2020**, realizada pelo município de Bandeirantes-MS, tendo como fornecedoras beneficiárias as empresas Ribeiro, Carvalho & Rinaldi Ltda, Divimar Casa de Carne e Conveniência Ltda, I.A. Campagna Junior & Cia Ltda, DJE Distribuidora de Alimentos Eireli, e Santi Comercio e Distribuidora de Alimentos Eireli.

A **Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS** efetuou análise da 1º e 2º fase processual, concluindo pela regularidade e legalidade dos atos praticados (ANÁLISE ANA - DFS - 6890/2020, fls. 793-796).

Em seguida, os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas-MPC**, que concordou com o entendimento manifestado pelo Corpo Técnico – DFE, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata, em exame (PARECER PAR - 3ª PRC - 8144/2020, fls. 800-801).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento, apreciando nesta oportunidade o procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 13/2020 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 07/2020, realizados a pela prefeitura municipal de Bandeirantes/MS.

O objeto da contratação é fornecimento de gêneros alimentícios e materiais descartáveis para atender as Secretarias Municipais de Saúde Pública, Assistência Social e as suas repartições, conforme Termo de Referência (fls. 123-141), no valor previsto de R$ 375.249,99 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

O procedimento licitatório do **Pregão Presencial n. 13/2020,** foi realizado por meio do processo administrativo n. 55/2020, acompanhado do Termo de Referencia (fls. 123-141), pesquisa de mercado (fls.04-89), justificativa da contratação (fls.03 e 142), cumprindo todos os requisitos determinados pelo Decreto Municipal n. 7.892/2013, pela Lei Federal n. 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como, da Resolução n. 88/2018.

Encontra-se também anexado ao processo, todos os documentos correspondentes à habilitação das empresas, as certidões de regularidade, as propostas pre-

ços, a Ata de deliberação, os atos de publicação, homologação e publicação do resultado, bem como, o quadro demonstrativo de classificação.

A formalização da **Ata de Registro de Preços n. 07/2020** (fls.743-767), encontra-se assinada pelos representantes da administração e pelos licitantes mais bem classificadas. Sua vigência está programada para o período de 06/07/2020 a 06/07/2021, tendo sido corretamente publicada na imprensa oficial em 06/07/2020, atendendo a legislação disciplinadora das contratações públicas.

O **Corpo Técnico – DFS,** atestou a regularidade de todos os procedimentos, o que foi acompanhado pelo **Ministério Público de Contas – MPC:**

> Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão a Equipe Técnica. Constata-se, que o procedimento licitatório e a formalização do contrato obedeceram aos ditames legais, sendo encaminhados a esta Corte dentro do prazo legal.

Cumpre-nos, desta forma, reconhecer que foram atendidas as previsões normativas e legais, bem como os ritos formais para validação do feito, asseverando a regularidade do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, merecendo a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico – DFS, e o Parecer do Ministério Público de Contas – MPC, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 13/2020**, realizado pelo município de Bandeirantes - MS (CNPJ n. 03.501.491/0001-42), por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Ata de Registro de Preços n. 07/2020** assinada pelo município de Bandeirantes-MS (CNPJ nº 03.501.491/0001-42), e as empresas Ribeiro, Carvalho & Rinaldi Ltda (CNPJ nº 02.988.396/0001-52), Divimar Casa de Carne e Conveniência Ltda (CNPJ nº 12.984.479/0001-27), I.A. Campagna Junior & Cia Ltda (CNPJ nº 06.298.377/0001-55), DJE Distribuidora de Alimentos Eireli (CNPJ nº 22.416.818/0001-22) e Santi Comercio e Distribuidora de Alimentos Eireli (CNPJ nº 35.081.591/0001-53), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

III – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2016 c/c o art.(s) 95 e 99 da Resolução n° 98/2018. NRITC/MS;

IV – **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de março de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

CESB/DSSM